



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.760, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre a atualização dos dispositivos da estrutura organizacional e administrativa da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992 e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em razão da reestruturação administrativa, ficam alteradas as lotações/setores dos cargos abaixo discriminado, integrante do quadro de cargos constante no Anexo I da Lei nº 1.638/92, passando a vigorar conforme disposto a seguir:

Cargo	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação/Setor (atual)	Lotação/Setor (nova)	Natureza/Provimento
Agente de Serviço Público	01	Setor de Serviços Urbanos	Setor de Licitação e Despesa	Efetivo (Concurso Público)
Assessor I	01	Divisão de Finanças	Divisão de Educação	Comissionado (Livre Provimento)
Chefe Administrativo	01	Setor de Promoção da Cidadania	Coordenadoria de Administração e Planejamento	Efetivo (Concurso Público)
Escriturário I	01	Setor de Promoção da Cidadania	Setor de Licitação e Despesa	Efetivo (Concurso Público)

Parágrafo único - Permanecem inalterados os requisitos, a referência base remuneratória, carga horária e atribuições fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do “caput” deste artigo.

Art. 2º - Fica alterada a carga horária semanal do cargo abaixo discriminado, integrante do quadro de cargos constante no Anexo I da Lei nº 1.638/92, passando a vigorar conforme disposto a seguir:

Cargo	Lotação/Setor	C.H.S (atual)	C.H.S (nova)	Natureza/Provimento
Assessor Municipal de Agronegócios	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	20	30	Comissionado (Livre Provimento)

Parágrafo único - Permanecem inalterados os requisitos, a referência base remuneratória e atribuições fixadas anteriormente para o cargo previsto na tabela do “caput” deste artigo.

Art. 3º - Ficam alterados os requisitos do cargo abaixo discriminado, integrante do quadro de cargos constante no Anexo I da Lei nº 1.638/92, que passa a vigorar conforme disposto a seguir:

Cargo	Lotação/Setor	Requisitos (atual)	Requisitos (novo)	Natureza/Provimento
Secretário Municipal de Finanças e Tributação	Secretaria Municipal de Finanças e Tributação	Ensino Médio	Curso de Nível Superior em Economia ou Administração ou Direito ou Ciências Contábeis ou Matemática	Comissionado (Livre Provimento)

Parágrafo único - Permanecem inalterados o subsídio, a carga horária semanal e as atribuições anteriormente fixadas para o cargo previsto na tabela do “caput” deste artigo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação desta Lei na estrutura do quadro de pessoal da municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 6 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.